



Prefeitura Municipal de Montenegro

LEI Nº 2.073 - DE 16 DE AGOSTO DE 1.977.-

Altera o Art. 98 da
Lei nº 1972/73, de 13 de dezem-
bro de 1973 e dá outras providê-
dências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 98 da Lei nº 1972/73, de
13 de dezembro de 1973, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 98 - Os compartimentos de permanência prolongada /
diurna deverão satisfazer as exigências constantes de sua utiliza-
ção, e conforme o que adiante segue:

- 1 - Salas de estar, de jantar e de visitas deverão:
 - a. Ter pé direito mínimo de dois metros e sessenta /
centímetros (2,60m);
 - b. Ter a forma mínima de doze metros quadrados ... /
(12,00m²);
 - c. Ter a forma tal que permita a inscrição de um /
círculo de diâmetro de dois metros e cinquenta /
centímetros (2,50m);
- 2 - Salas de costuras, de estudo, de leituras, de jogos,
de música e gabinetes de trabalho, deverão:
 - a. Ter pé direito mínimo de dois metros e sessenta /
centímetros (2,60m);
 - b. Ter área mínima de nove metros quadrados (9,00m²);
 - c. Ter forma tal que permita a inscrição de um círcu-
lo de diâmetro mínimo de dois metros e cinquenta /
centímetros (2,50m).

Parágrafo Único - Nas economias de pelo menos, três dor-
mitórios, a área mínima constante do item 2, letra b, poderá ser re-
duzida para 7,50m² (sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

.....



Prefeitura Municipal de Montenegro

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16 de a
gosto de 1.977.-

Ass. IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -